

BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 37

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



IMPOSTOS
AGRÍCOLAS



Qual É A Forma De Apuração Do Resultado Da Atividade Rural Pessoa Física?

[Leia Mais »](#)



O Que O Produtor Rural Precisa Declarar Ao Fisco?

[Leia Mais »](#)



Quais As Principais Leis Ou Regras Sobre A Tributação Do Agronegócio

[Leia Mais »](#)



Que Despesas São Dedutíveis No Imposto De Renda Do Produtor Rural?

[Leia Mais »](#)



Qual A Tributação Do Produtor Rural Pessoa Física?

[Leia Mais »](#)



Tratamento Do JCP Nas Empresas Excluem As Subvenções Para Investimento Base De Cálculo Do IRPJ E CSLL

[Leia Mais »](#)



É Possível Cumular Multa Isolada E De Ofício

[Leia Mais »](#)



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 37

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Qual é a forma de apuração do resultado da atividade rural pessoa física?

O resultado da exploração da atividade rural exercida pela pessoa física é apurado mediante a escrituração do livro-caixa, abrangendo as receitas, as despesas, os investimentos e demais valores que integram a atividade. A escrituração e a apuração devem ser feitas separadamente, por contribuinte e por país, em relação a todas as unidades rurais exploradas individualmente, em conjunto ou em comunhão em decorrência do regime de casamento.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 37

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Quando a receita bruta total auferida no ano-calendário não exceder a R\$ 56.000,00, é permitida a apuração mediante prova documental, dispensada a escrituração do livro-caixa, encontrando-se o resultado pela diferença entre o total das receitas e o das despesas/investimentos. Também é permitido à pessoa física apurar o resultado pela forma contábil. Nesse caso, deve efetuar os lançamentos em livros próprios de contabilidade, necessários para cada tipo de atividade (Diário, Caixa, Razão etc.), de acordo com as normas contábeis, comerciais e fiscais pertinentes a cada um dos livros utilizados.

Ressalte-se que, no caso de exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física, cada produtor rural deve escriturar as parcelas da receita, da despesa de custeio, dos investimentos e dos demais valores que integram a atividade rural que lhe caibam.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 37

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibiliza o programa aplicativo Livro-Caixa da Atividade Rural para pessoa física que exerça a atividade rural no Brasil ou no exterior, o qual permite a escrituração pelo sistema de processamento eletrônico, no site <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 18; Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, art. 53, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; e Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 22 a 25)



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 37

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



O que o produtor Rural precisa declarar ao Fisco?

O produtor rural não tem o mesmo conjunto de regras para declaração de impostos que as pessoas físicas. Evite a malha fina, se enquadre nas regras especiais do setor, ter CNPJ rural é fundamental.

Então, conhecendo as regras especiais do imposto de renda, declare receitas anuais; aluguéis; financiamentos; funcionários; investimentos; equipamentos; sementes; adubos; transporte.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 37

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Quais as principais leis ou regras sobre a Tributação do Agronegócio

Embora não exista uma seção exclusiva nas normas tributárias das esferas municipal, estadual e federal, dedicada ao agronegócio, consideramos como ponto de partida para a tributação deste importante setor da economia, a Lei nº 8.023/1990, art. 2º, combinada com a Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, arts. 249 e 250, a partir das quais busca-se o tratamento das legislações específicas de cada tributo.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 37

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Que despesas são dedutíveis no imposto de renda do produtor rural?

As despesas que o proprietário /possuidor rural realmente teve com a sua atividade rural, como por exemplo, salários e as despesas com a saúde dos trabalhadores rurais, preparação do solo, insumos agrícolas, máquinas e equipamentos rurais, combustíveis e lubrificantes ou outras despesas que comprovadamente foram utilizadas na atividade rural podem ser deduzidas, por meio do livro caixa.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 37

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Qual a tributação do produtor rural pessoa física?

Ao final da apuração do resultado das operações do produtor rural (Rendimentos Tributáveis deduzidas das Despesas, custeios e investimentos), se o valor for igual ou inferior a R\$ 22.847,76, não há que se falar em imposto a pagar (não há tributação), porém se for superior ao referido valor, o programa irá efetuar o cálculo conforme a Tabela Progressiva Anual, de acordo com a classe de renda correspondente à base de cálculo e a respectiva alíquota



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 37

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Tratamento Do JCP Nas Empresas Excluem As Subvenções Para Investimento Base De Cálculo Do IRPJ E CSLL

A Receita Federal do Brasil publicou na Solução de Consulta COSIT n. 11/22 entendimento de que o JCP não é equiparado aos dividendos ou distribuição de lucros, para fins do tratamento a ser observado quando da destinação diversa da reserva de incentivo fiscal originada pela exclusão das receitas de subvenções governamentais na base de cálculo do IRPJ e CSLL.

Fonte: BLB



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 37

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



É Possível Cumular Multa Isolada E De Ofício

Em julgamento da 1ª Turma do CARF foi decidido que poderiam ser cumuladas, no caso concreto, a multa isolada por falta de recolhimento de estimativas e a multa de ofício por falta de pagamento de IRPJ e CSLL aplicadas após 2007. O entendimento anterior era pela impossibilidade de cumulação, conforme Súmula n. 105 do próprio CARF. No caso, porém, foi apontado que a legislação citada na Súmula n. 105 do CARF, o artigo 44 da Lei n. 9.430/96, havia sido revogada pela Lei n. 11.488/17.

Fonte: BLB



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº 37

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



**RECEBA NOVAS MATÉRIAS
TODOS OS DIAS**

INSCREVA-SE

**APRENDA MAIS EM NOSSO SITE
OU REDES SOCIAIS**



Sobre Carlos Henrique

Carlos Henrique de França, Contabilista, Administrador de empresas, Professor, Consultor Tributário, especialista no Agronegócio, Graduado em Direito, pós graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, pós graduado em Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária, Mestre em Direito Tributário, Diretor na empresa HC Assessoria Contábil S/C Ltda há mais de 30 anos zelando pelo patrimônio de seus clientes.

